

# A LEI 12.153/2009 E SEUS REFLEXOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS

Pelo autor do Projeto de Lei  
Senador Antonio Carlos Valadares

Líder do PSB – SE

# Constituição Federal



- Art. 98 – A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
- “JUIZADOS ESPECIAIS, providos por juizes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitindo, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau;”

# JUIZADOS ESPECIAIS



Princípios Informadores:

Oralidade

Simplicidade

Informalidade

Economia Processual

Busca da Autocomposição

# Uma Conquista Democrática



- Juizados Especiais de Pequenas Causas - Lei 7.244/84
- Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Lei 9.099/95
- Juizados Especiais Federais – Lei 10.259/2001
- Juizados Especiais da Fazenda Pública – Lei 12.153/2009

# JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

**Origem:**

**Projeto de Lei nº 118 /2005**

**Autoria:**

**Senador Antonio Carlos Valadares**

# JUSTIFICATIVA DO PROJETO

- ○ sucesso do sistema dos Juizados
  - ○ que se acreditava que diminuiria o número de processos nas Varas comuns, fez vir à tona a imensa demanda reprimida de cidadãos que passaram a procurar a justiça por conta do acesso facilitado e de seu procedimento célere;
  - A expectativa de uma prestação jurisdicional efetiva e rápida fez com que o número de processos aumentasse consideravelmente.

# JUSTIFICATIVA DO PROJETO

## □ A criação dos JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

- Com o advento da Lei 10.259/2001 estendeu-se à justiça federal comum, o sistema dos juizados especiais;
- Criou-se a possibilidade de figurarem no pólo passivo das demandas judiciais em trâmite nos juizados especiais federais, as pessoas jurídicas de direito público federais, a União, autarquias, fundações e empresas públicas. (Art. 6º da Lei 10.259/2001)

# JUSTIFICATIVA DO PROJETO

- A simetria do Sistema dos Juizados Especiais
  - Com a criação dos Juizados Especiais Cíveis da Fazenda Pública buscamos tornar simétrico o sistema dos juizados especiais, uma vez que até então, somente na esfera federal era possível acionar as pessoas jurídicas de direito público como rés.

# JUSTIFICATIVA DO PROJETO



- A melhoria e efetividade da prestação jurisdicional
  - Buscamos com a nova lei, possibilitar o acesso mais facilitado e célere do cidadão à justiça, quando necessitasse acionar judicialmente pessoas jurídicas de direito público estaduais e municipais em causas de pequeno valor e/ou baixo teor de complexidade.

# JUSTIFICATIVA DO PROJETO



- Até então, para se cobrar uma indenização decorrente de acidente de trânsito de valores ínfimos envolvendo um veículo público ou mesmo para se questionar a validade de uma multa de trânsito, ou o lançamento indevido de um tributo municipal, a exemplo do IPTU, se fazia necessário recorrer às congestionadas varas da fazenda pública.

# Sistema dos Juizados Especiais



Juizados  
Especiais Cíveis

Juizados  
Especiais  
Criminais

Juizados  
Especiais  
Federais

Juizados  
Especiais da  
Fazenda  
Pública

# Sistema dos Juizados Especiais



Juizados  
Especiais Cíveis

Juizados  
Especiais  
Criminais

Juizados  
Especiais  
Federais

Juizados  
Especiais da  
Fazenda  
Pública

□ **É UM SISTEMA INTEGRATIVO**



**REFLEXOS DA LEI 12.153/2009**

**NOS JUIZADOS ESPECIAIS**

# REFLEXOS DA LEI 12.153/2009 NOS JUIZADOS ESPECIAIS

A limite do valor da causa para fixação da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é de 60 salários mínimos.(Art. 2º, caput da Lei 12.153/2009)



- Obs: Teremos na esfera da justiça estadual dois parâmetros: Os juizados especiais cíveis com teto de 40 salários mínimos e os Juizados da Fazenda Pública com o teto de 60 salários mínimos.

# REFLEXOS DA LEI 12.153/2009 NOS JUIZADOS ESPECIAIS



A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta. (Art. 2º, §4º da Lei 12.153/2009)

- Obs. Diversamente do que ocorre nos Juizados Especiais Cíveis comuns, inexistente a liberdade de escolha na eleição da via judicial, não podendo o autor optar pelo rito ordinário das Varas da Fazenda Pública. A competência é absoluta, nas causas até 60 sm.

## ALGUMAS DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

- JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (60 sm)
- JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA (60 sm)
- JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS (40 sm – exclue competência para ações de interesse da Fazenda Pública)

# Juizados Especiais da Fazenda Pública

- **COMPETÊNCIAS:**

- **Juizados Especiais da Fazenda Pública**

Competência vinculada ao valor da pretensão deduzida em Juízo.

- **Juizados Especiais disciplinados pela Lei 9.099/95**

Critério misto (valor em discussão e matéria)

# LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

## AÇÕES E CAUSAS NÃO INCLUIDAS NA SUA COMPETÊNCIA

- a) As ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos.
- b) As causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas.
- c) As causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares

# Juizados Especiais da Fazenda Pública

Podem ser impugnados junto aos Juizados Especiais da Fazenda Pública lançamentos fiscais, notificações de infrações de trânsito, normas de posturas municipais



# Juizados Especiais da Fazenda Pública



## OBRIGAÇÕES VINCENDAS

- A SOMA DE 12 PARCELAS VINCENDAS E DE EVENTUAIS PARCELAS VENCIDAS NÃO PODERÁ EXCEDER O VALOR DE 60 SM (art. 2º, § 2º)

# Juizados Especiais da Fazenda Pública



## ○ Veto Presidencial

- Art. 2º ...
- “§ 3 – Nas hipóteses de litisconsórcio, os valores constantes do caput e do § 2º serão considerados por autor.”

# Juizados Especiais da Fazenda Pública



## Competência Absoluta

- Se em determinado foro for instalado o Juizado Especial da Fazenda pública, a sua competência é absoluta, conforme prescreve o § 4, do art. 2º

# CONSEQUÊNCIAS

- a) Não se prorroga;
- b) Não depende de exceção para ser conhecida;
- c) Pode ser declarada ex officio em qualquer grau de jurisdição;
- d) É causa de nulidade absoluta em sede de rescisória;

(Luiz Manoel Gomes Júnior in RT, Comentários à nova Lei dos Juizados da Fazenda Pública)

# JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA



## O SISTEMA RECURSAL

# Tutela Antecipada e Sentença

---

- Art. 3º O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares ou antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação.
- Art. 4º Exceto nos casos do art. 3º, somente será admitido recurso contra a sentença.

# Juizados Especiais da Fazenda Pública



## RECURSOS ADMISSÍVEIS

Vinculados à lei 9.099/95 e ao Código de  
Processo Civil

Propostas do Prof. Luiz Manoel Gomes Júnior

# Juizados Especiais da Fazenda Pública

## Recursos Admissíveis

- ❑ Recurso inominado contra a sentença;
- ❑ Agravo contra a decisão antecipatória de mérito ou de natureza cautelar;
- ❑ Embargos de declaração;
- ❑ Incidente de “uniformização de jurisprudência” entre Turmas Recursais (TR) do mesmo Estado para a Turma de Uniformização (TU);
- ❑ Incidente de “uniformização de jurisprudência de lei federal entre Turmas Recursais (TR) de Estados diferentes para o Superior Tribunal de Justiça;
- ❑ Recurso por “contrariedade à súmula” de Turma Recursal para o Superior Tribunal de Justiça;
- ❑ Recurso por “contrariedade à Sumula” de decisão de Turma de Uniformização para o Superior Tribunal de Justiça;
- ❑ Recurso Extraordinário; e
- ❑ Agravo contra a decisão denegatória de seguimento de recurso extraordinário.

# Juizados Especiais da Fazenda Pública

## Recursos Inadmissíveis



- Recurso Especial;
- Recurso adesivo;
- Agravo regimental;
- Embargos infringentes;
- Agravos contra decisões que não sejam relacionadas com tutelas de urgência.

# Juizados Especiais da Fazenda Pública

## Partes (art. 5º)



- Como autores: pessoas físicas e as microempresas;
- Como réus: os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculados.

# Juizados Especiais da Fazenda Pública

## Legitimidade Ativa da Microempresa



- ESTATUTO DA MICROEMPRESA
- JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
- JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

# Juizados Especiais da Fazenda Pública

## Prazos: Isonomia Processual

### Não haverá prazo diferenciado

Contribui para razoável duração do processo:

- “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. (CF, art. 5.º, LXXVIII).
- O art. 7º da EC 45/2004 autoriza ao Congresso Nacional a fazer “alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional”.

# Juizados Especiais da Fazenda Pública

## Isonomia Processual

Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009

“art. 7º Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias”.

## Juizados Especiais da Fazenda Pública

### Dispositivo do CPC não Aplicável



- Art. 188 - Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

# Juizados Especiais da Fazenda Pública

## Prova Técnica



- É permitido o exame técnico para o Juiz conciliar ou julgar a causa, segundo prevê o art. 10

# Juizados Especiais da Fazenda Pública

## Exclusão do Reexame Necessário (art.11)



- Trata-se da não aplicação de uma Lei Ordinária (Lei nº 10.359/2001), o que só se dará nas causas em tramitação nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, e por analogia, nos demais

# REFLEXOS DA LEI 12.153/2009 NOS JUIZADOS ESPECIAIS



Estabelecimento de limites para o pagamento  
de indenizações via RPVs

(Art. 13º, §2º e 3º da Lei 12.153/2009)

- Obs. Até que leis estaduais e municipais disciplinem a matéria, fica estabelecido 30 e 40 salários mínimos respectivamente para municípios e estados, como limite para pagamento de indenizações através de requisições de pequeno valor.

# Juizados Especiais da Fazenda Pública

## Pagamento de Quantia Certa



### Art. 13

O Pagamento será efetuado:

- a) No prazo máximo de 60 dias;
- b) Mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

# Juizados Especiais da Fazenda Pública

## Pagamento de Quantia Certa



- Caso a requisição de pequeno valor (RPV), não seja atendida, o Juiz determinará o sequestro do numerário.

# Juizados Especiais da Fazenda Pública



## Recrutamento de Conciliadores e Juízes Leigos

### Art. 15

- ❑ Conciliadores, preferentemente, entre os bacharéis em direito;
- ❑ Juízes Leigos, entre advogados com mais de 2 anos de experiência.

# JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

## TURMAS RECURSAIS



“art. 17 As Turmas recursais do Sistema dos Juizados Especiais são compostos por juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, na forma da legislação dos Estados e do Distrito Federal, com mandato de 2 (dois) anos, e integradas, preferencialmente, por juízes do Sistema dos Juizados Especiais”.

# Juizados Especiais da Fazenda Pública



Criação do Pedido de Uniformização de  
Interpretação de Lei quando houver  
divergência entre turmas recursais.

(Art. 18 da Lei 12.153/2009)

# Juizados Especiais da Fazenda Pública



“Vacatio Legis” de 6 meses.

(Art. 28 da Lei 12.153/2009)

A lei 12.153/2009 passa a ter eficácia plena a partir de 23 de junho de 2010.

# Juizados Especiais da Fazenda Pública



Prazo máximo de até 2 anos a partir da vigência da Lei para a instalação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

(Art. 22 da Lei 12.153/2009)

# Juizados Especiais da Fazenda Pública



Durante os primeiros 5 anos de vigência da Lei 12.153/2009, os Juizados Especiais da Fazenda Pública poderão ter sua competência limitada pelos respectivos Tribunais de Justiça. (Art. 23 da Lei 12.153/2009)

# Juizados Especiais da Fazenda Pública



- Obs: A exemplo do que aconteceu nos Juizados Especiais Federais, que em algumas regiões inicialmente tiveram sua competência limitada apenas a matéria previdenciária, poderá haver limitações durante esta fase inicial de instalação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

# MENSAGEM



Espero que com o projeto de Lei 118/2005, hoje edificado na Lei 12.153/2009, possamos ter contribuído para o melhor acesso do cidadão a justiça, para uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, e conseqüentemente com o exercício pleno da cidadania por todos os brasileiros.

**Senador Antonio Carlos Valadares**